

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

LICENÇA AMBIENTAL		PORTARIA Nº 004/2020	
Nº PROCESSO: 04/2020LP-SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: VIVALDO VANDERSON DE SOUZA QUEIROZ - PETROQUEIROZ	C.N.P.J/ CPF: 04.660.728/0001-09	
DATA DE EMISSÃO: 31/07/2020	ENDEREÇO: RODOVIA BA P/IRECÊ, S/N, SERROLANDIA - BARRA DO MENDES- BA. CEP: 44.990-000.	DATA DE VALIDADE: 31/07/2022	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º, e 6º, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.420 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, e tendo em vista o que consta no processo da Licença de Operação, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 01/2020 COM VALIDADE DE 02 (dois) Anos, para VIVALDO VANDERSON DE SOUZA QUEIROZ – PETROQUEIROZ inscrito sob C.N.P.J: 04.660.728/0001-09 localizado na RODOVIA BA P/IRECÊ, SERROLANDIA – BARRA DO MENDES- BA. CEP: 44.990-000, para construção e instalação de posto para venda de combustíveis e outros derivados de petróleo em conformidade com a documentação e condicionantes apresentadas a seguir:

I- A construção e instalação deverá estar em conformidade com o projeto técnico, planejamento e os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; II- Ao final da construção e instalação do empreendimento, o mesmo só poderá operar com a LICENÇA AMBIENTAL CORRESPONDENTE, ou seja, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO; III- Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011; IV- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; V- Colocar em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e fazendo a doação para cooperativas dos materiais recicláveis e resíduos úmidos sempre que possível; VI- Utilização de equipamentos de proteção individual – EPI apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por parte dos frentistas no momento do abastecimento conforme norma regulamentadora NR 06; VII- Por em prática programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho conforme norma regulamentadora NR 20; VIII- Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado, em conformidade com a LEI Nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010; IX- Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: a) caleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso à boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; X- Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; XI- Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; XII- Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à secretaria e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; XIII- Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas; XIV- Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à secretaria conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; XV- Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XVI- Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; XVII- Substituir o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, pelo PGR- Plano de Gerenciamento de Resíduos, incluindo todos os tipos de resíduos, sejam sólidos ou líquidos. **Art. 2º.** O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Licença Ambiental). **Art.3º** Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental. **Art. 5º.** Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitadas por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários. **Art.6º.** A renovação desta licença deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data de vencimento da mesma. **Art.7º.** Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação. **ESTA LICENÇA NÃO SUBSTITUI A LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

Welflan Sodré Pimentel
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº: 13/2021
CREA-BA: 0519403754

Antônio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Adriana Freitas Bastos
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA-BA: 051945965-2

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654-1109/1189.

Digitalizado com CamScanner